



Secretaria-Geral



Nº. 1/ACSS-SG

DATA: 2008.01.04

CIRCULAR

Para: Administrações Regionais de Saúde

O Decreto-Lei nº 212/2006, de 27 de Outubro, aprovou a nova orgânica do Ministério da Saúde, especificando nos seus artºs 4º e 5º, quais os serviços centrais e os organismos que integram a sua estrutura, de que se relevam, respectivamente, a **Secretaria-Geral (SG)** e **Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS)**, criada pelo artº 26º do mesmo diploma legal.

Conforme artº 13º do Decreto-Lei nº 212/2006, a **SG** tem por missão assegurar o apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do Governo integrados no MS e aos demais órgãos, serviços e organismos que **não integram o Serviço Nacional de Saúde**, no domínio da gestão de recursos internos, de apoio técnico jurídico e contencioso, da documentação e informação e da documentação e relações públicas.

Por seu lado a **ACSS**, tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros e humanos, das instalações e equipamentos, dos sistemas e tecnologias da informação **do Serviço Nacional de Saúde** e promover a qualidade organizacional das entidades prestadoras de cuidados de saúde, bem como proceder à definição e implementação de políticas, normalização, regulamentação e planeamento em saúde, nas áreas da sua intervenção, em articulação com as administrações regionais de saúde, incluindo as respectivas agências no domínio da contratação da prestação de cuidados.



Secretaria-Geral

Administração Central
ACSS
do Sistema de Saúde

Nesta conformidade, esclarece-se que:

À **ACSS** compete **administrar os recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde (SNS)**. Assim e sempre que se mostre necessária a intervenção dos serviços centrais do Ministério, deverão ser encaminhados para a ACSS todos os pedidos de esclarecimento ou de análise que respeitem a gestão de recursos humanos, de pessoal afecto a quadros de pessoal de serviços ou organismos que integrem o SNS, quer se trate de movimentações no seu interior quer para fora dele, desde que de pessoal afecto a quadros de pessoal de entidades que se consideram nele inseridas.

Contrariamente, e com o mesmo pressuposto de ser necessária a intervenção dos serviços centrais do Ministério, deverão ser encaminhados para a **SG** todos os pedidos de esclarecimento ou de análise que respeitem a **gestão de recursos humanos**, de pessoal afecto a quadros de pessoal de serviços ou organismos que se consideram **não integrar o SNS**, mesmo que se trate de movimentações para entidades que dele fazem parte, desde que o quadro ao qual está afecto, ao tempo do pedido de parecer ou esclarecimento, não seja de uma das entidades que nele se inserem.

De forma mais simplificada dir-se-á que matérias respeitantes a Centros de Saúde e Hospitais competem à ACSS e matérias relativas às próprias ARS e Sub-Regiões de Saúde são da competência da SG.

Nesta conformidade, solicita-se às ARS que efectuem o levantamento de todos os pedidos de esclarecimento ou de análise, efectuados antes de 1 de Junho de 2007 e ainda não respondidos e os reencaminhem de acordo com a separação de matérias constantes da presente nota.

O Presidente do Conselho Directivo

Manuel Teixeira

A Secretária-Geral

Isabel Apolinário